



LIVRO DE LEIS

*Camara*LEI Nº 2.291, DE 11 DE MARÇO DE 1997DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Habite-se somente será concedido para as construções residenciais ou comerciais, no perímetro urbano, que tenham concluído a construção das respectivas calçadas.

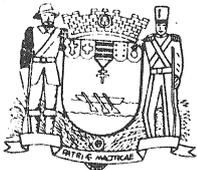
Artigo 2º - As calçadas em ruas pavimentadas deverão ser construídas com piso de ladrilhos hidráulicos, nas cores preta e branca, formando figuras geométricas.

Parágrafo Único - Comprovada renda familiar abaixo de dois e meio salários mínimos e a propriedade de um único imóvel, fica o dono do mesmo, desobrigado da colocação do piso de ladrilho hidráulico nas calçadas de ruas pavimentadas, quando de sua construção e/ou reforma.

Artigo 3º - As calçadas em ruas não pavimentadas poderão ser construídas com piso de cimento rústico.

Inciso I - As calçadas a serem construídas deverão estar em plano das adjacentes, já existentes, de forma a garantir a uniformidade ~~do nível dos passeios de uma~~ mesma via pública.

Inciso II - Caso não haja qualquer referência de nível de calçadas na via pública, quer pela inexistência das mesmas, quer pela existência de vários níveis distintos, nos passeios já ~~construídos, fica a Prefei~~



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.291/97)

(Prefeii) tura Municipal incumbida de fornecer o ní
vel padrão para as calçadas a serem construídas e/
ou reformadas.

Artigo 4º - As calçadas já existentes, tando em ruas pavimenta
das e não pavimentadas, deverão se adequar a pre
sente Lei quando tornar necessária a sua reforma.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário, notada
mente a Lei sob o nº 14/56.

P.M. de Lorena, 11 de março de 1997.


ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação